

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 673/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

“TORNAR NÃO OBRIGATÓRIA A PASSAGEM DAS PESSOAS OBESAS, DEFICIENTES E MULHERS GRÁVIDAS ACIMA DE SETE MESES, PELA ROLETA, PAGANDO A PASSAGEM, GIRANDO A ROLETA E DESCENDO PELA PORTA DA FRENTE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, FAÇO SABER que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, e eu PROMULGO, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas obesas, deficientes e mulheres grávidas acima de sete meses, estão desobrigadas a passar pela roleta dos ônibus do Município de Cruzeiro do Sul, podendo pagar a passagem, girar a roleta e descer pela porta da frente.

Art. 2º - A empresa que descumprir as disposições contidas no artigo anterior, deverá ser punida com multa equivalente a 100(cem) vezes o valor da passagem que está sendo cobrado no dia e, no caso de reincidência ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor da passagem cobrada no dia da infração..

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal especificar mediante Decreto, a quem competirá a fiscalização do cumprimento da norma contida no art. 1º, assim como a aplicação da penalidade de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 27 de fevereiro de 2014.

Romário Tavares D'Ávila
Presidente